

Curriculum vitae

Identificação:

José Eduardo Teixeira da Silva, natural de Chaves

Habilitações Académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Actividade profissional:

Assessor Principal da Carreira técnica superior do Ministério da Educação, com efeitos a 2008/04/01.

Nomeado Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas Leça e Baixo Ave, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte, por Despacho n.º 2/2007, de 30 Agosto, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, cargo que vem desempenhando até à presente data;

Nomeado Coordenador Educativo do Porto — DREN, por Despacho n.º 6648/2005, com efeitos a 1 de Setembro de 2004;

Nomeado Coordenador Adjunto dos Centros de Área Educativa do Grande Porto e do Tâmega — DREN, em 5 de Fevereiro de 1997;

Nomeado Coordenador Adjunto do Centro de Área Educativa da Cidade do Porto — DREN, funções que exerceu desde 2 de Agosto de 1996 até 31 de Agosto de 2004;

Requisitado no Centro de Área Educativa do Porto — DREN, desde 1 de Setembro de 1991 até 1 de Agosto de 1996, executando funções técnico-pedagógicas, tendo sido responsável pelos recursos humanos do Centro de Área Educativa do Porto entre Outubro de 1994 e 1 de Agosto de 1996.

Outros cargos desempenhados no âmbito das funções docentes:

Secretário do Conselho Directivo (1982/84)
Vice-presidente do Conselho Directivo (1989/91)
Coordenador dos Directores de Turma (1984/86)
Delegado de Disciplina de Português (1988/89)

Outras funções desempenhadas:

Representante da DREN nos Conselhos Municipais da Educação de Matosinhos, Vila Conde; Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Trofa;

Representante da DREN nos PDM dos Concelhos de Vila Nova de Gaia, Vila Conde e Póvoa de Varzim;

Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão de Recursos Humanos (EMAGRH) da DREN, tendo a seu cargo, entre outras, a responsabilidade dos concursos de professores da região norte.

Realização, como formador, de várias acções de formação para Presidentes de Conselhos Directivos/Executivos e Chefes de Administração Escolar, sobre “Resolução dos Principais Problemas de Recursos Humanos e Pedagógicos com que se deparam às Escolas”;

Formador em acções de Formação acreditadas pelo DGAE, designadamente:

“Estatuto Remuneratório Pessoal Docente e não Docente “(90 horas);
“Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças do Pessoal Docente e não Docente “(150 horas).

Formação Relevante

Curso “Gestão Integrada de Recursos Públicos — GIRP”, organizado pelo IGAP, em Dezembro de 2000;

Curso “Gestão de Desempenho Organizacional: SIADAP-QUAR”, dinamizado pelo IGAP, em Março de 2008;

Curso “Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado”, promovido pela DREN, em Março de 2007;

Seminário “A Administração Educativa — das Políticas às Práticas”, dinamizado pelo Ministério da Educação, nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2007;

Oficina de Formação de 50 horas “Implementação do POC Educação em Entidades Piloto”, acreditada pelo conselho científico — Pedagógico da Formação Contínua;

Acção de Formação de 25 horas, “Gestão de Projectos”, realizada no âmbito da Estrutura de Apoio à Gestão dos Investimentos para a reforma do Estado e da Administração Pública (Eixo III do Programa Emprego, Formação e Desenvolvimento Social)

Outros:

Co-autor do livro “O Concelho de Murça — retalhos para a sua história”, publicado pela Câmara Municipal de Murça, em 1992.

203141199

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ÁGUEDA****Regulamento n.º 352-A/2010**

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 9 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 1 de Abril de 2010, deliberou aprovar o novo Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Águeda, e respectiva fundamentação económico-financeira, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, que se publica em anexo

Mais, faz saber que a fundamentação económico-financeira e respectivos anexos, poderão ser consultados na página da Internet www.cm-agueada.pt.

15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Regulamento geral e tabela de taxas e licenças**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu a uma profunda alteração das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, estabelecendo princípios e critérios específicos e impondo certos elementos como determinantes da validade dos Regulamentos que estabelecem as taxas municipais.

Outras alterações legislativas, a um nível mais específico, introduziram modificações que urge considerar nos regulamentos que prevêm estes tributos.

A aplicação do anterior diploma ao longo dos anos, permitiu também aperceber algumas dificuldades que convém sanear.

Nesta contextualização e, perspectivando, sempre, o equilíbrio entre as taxas e a prestação da autarquia, quer pela oferta de bens e serviços, quer pela remoção de limites jurídicos para exercício de determinadas actividades, procedeu-se a diversas modificações ao Regulamento existente, que se passa a designar Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Águeda.

Os valores estipulados, de acordo com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, resultam, em geral, da prestação de utilidades aos municípios ou da realização de investimentos com repercussão nas suas actividades.

De acordo com o disposto na Lei n.º 53-E/2006, procedeu-se à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, considerando os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, mas sem prejuízo da intervenção de critérios de incentivo e de desincentivo à prática de determinados actos ou actividades, tudo conforme explicitado no respectivo Relatório, cuja versão sumária consta do Anexo II do Regulamento e pode ser consultado na íntegra na página electrónica do Município.

Garantiu-se ainda a fundamentação das isenções previstas, quer no Regulamento em si, quer na Tabela, essencialmente relacionadas com a qualidade do sujeito passivo e o interesse das actividades que exerce para o desenvolvimento social, cultural e económico, com a promoção

do desenvolvimento sustentável, da simplificação administrativa e das novas tecnologias.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos artigos 10, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à elaboração do novo Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Águeda.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e incidência

1 — O presente Regulamento contém as disposições aplicáveis à liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais determinadas na tabela em anexo.

2 — É sujeito activo da relação jurídico-tributária o Município de Águeda, e sujeito passivo a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que solicitem os serviços abrangidos na tabela em anexo.

3 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- e*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- f*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 2.º

Actualização

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa são actualizados:

- a*) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- b*) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo

2 — Independentemente da actualização referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração da tabela.

CAPÍTULO II

Da emissão, renovação e caducidade das licenças

Artigo 3.º

Emissão de licenças

As licenças e respectivos alvarás só podem ser emitidos após liquidação e pagamento das taxas respectivas.

Artigo 4.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais.

2 — Salvo determinação de vontade em contrário, as licenças com carácter periódico e regular consideram-se automaticamente renovadas por mera declaração verbal e pagamento das respectivas taxas, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições do licenciamento.

3 — A falta de interesse na renovação implica pedido expresso e tem como consequência o cancelamento da licença, que produz efeitos para o período imediatamente a seguir.

Artigo 5.º

Averbamentos de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de titular de licença devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de caducidade da licença.

2 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade, as instalações, ou cedam exploração, autorizam o averbamento das licenças a favor das pessoas a quem fizeram as transmissões.

Artigo 6.º

Caducidade das licenças

As licenças emitidas pela Câmara Municipal de Águeda caducam nas seguintes condições:

- a*) Quando os respectivos titulares das licenças renováveis tenham solicitado o seu cancelamento, antes de expirado o respectivo prazo;
- b*) Por decisão da Câmara, nos casos de incumprimento das condições do licenciamento;
- c*) Por ter expirado o respectivo prazo, no caso de licenças não renováveis automaticamente.

CAPÍTULO III

Da Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e será efectuada nos termos e condições da tabela anexa e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores determinados serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 8.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação e o pagamento serão efectuados, sempre que possível, aquando da apresentação do pedido de licença/autorização ou do acto pretendido.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, as taxas devem ser liquidadas antes da concessão dos alvarás de licenças iniciais e antes de praticados ou verificados os actos a que respeitam.

3 — A liquidação das taxas não precedida de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — O funcionário responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar ao mesmo cópia do documento de cobrança ou nota com a sua cabal informação.

Artigo 9.º

Revisão da liquidação

1 — Verificando-se que, na liquidação de taxas e demais receitas municipais se cometeram erros ou omissões, dos quais tenham resultado prejuízos para o município, sem prejuízo de procedimento por contra-ordenação, quando tal se justifique, promover-se-á, de imediato a liquidação adicional, desde que ainda não decorrido o respectivo prazo de caducidade.

2 — O devedor será notificado dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de quinze dias sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

3 — Quando se haja liquidado quantia superior à devida, deverão os serviços promover officiosamente a sua restituição ao interessado, independentemente de reclamação, desde que não tenha decorrido o prazo de impugnação judicial legalmente previsto.

4 — Não se procederá a liquidação adicional ou restituição oficiosa se o seu quantitativo for igual ou inferior a 2.50 €.

CAPÍTULO IV**Do pagamento****Artigo 10.º****Pagamento**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as taxas devidas deverão ser pagas no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, e salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efectuado no prazo de oito dias, a contar da data do aviso que comunica o deferimento do pedido.

3 — O pagamento pode ser efectuado pelos meios admitidos na lei, considerando-se a prestação tributária extinta quando confirmada a boa cobrança.

4 — O pagamento pode ser efectuado:

- a) Directamente nos serviços municipais de atendimento;
- b) Por transferência bancária, devendo neste caso, o sujeito passivo remeter à autarquia comprovativo da mesma;
- c) Na rede caixa automática multibanco por referência bancária, quando disponível;
- d) Pela Internet, através de telemultibanco ou outro pagamento online, quando disponível.

5 — Excepto no caso de dedução de reclamação ou impugnação e prestação de garantia idónea, nos termos da lei, a prática de acto ou utilização de facto sem o prévio pagamento das taxas respectivas constitui facto contra-ordenacional, punível nos termos do artigo 18.º

Artigo 11.º**Pagamento em prestações**

1 — O Presidente da Câmara pode autorizar o pagamento em prestações, até ao máximo de 6, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido ao valor de cada prestação acrescem os juros legais, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º**Prazos de pagamento das licenças renováveis**

O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) De ocupação da via pública, publicidade e outras, anuais, de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
- b) De ocupação de via pública e publicidade e outras, mensais, até ao dia 10 de cada mês.

Artigo 13.º**Consequências do não pagamento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais liquidadas.

2 — As taxas e outras receitas em dívida, para além de implicar a aplicação da coima prevista no artigo 18.º, serão objecto de cobrança coerciva através de execução fiscal.

CAPÍTULO V**Isenções****Artigo 14.º****Fundamentação**

As isenções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da relevância da actividade desenvolvida pelos respec-

tivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público municipal, das atribuições e competências municipais que se pretendem fomentar, do desenvolvimento sustentável, da promoção de procedimentos de simplificação administrativa, da implementação de utilização de novos meios de comunicação, dos princípios gerais do direito administrativo e das preocupações sociais de protecção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 15.º**Isenções Objectivas**

As isenções objectivas encontram-se assinaladas na Tabela anexa e respeitam essencialmente às actividades que se visam promover pelo seu interesse para o desenvolvimento económico sustentável.

Artigo 16.º**Isenções Subjectivas**

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas, total ou parcialmente:

a) As associações legalmente constituídas, que desempenhem na área do município actividades de relevante interesse municipal ou participem em eventos de iniciativa da autarquia, pelas taxas respeitantes aos mesmos;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente existentes, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

c) Particulares em situação comprovada de insuficiência económica, com base no referido no artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo.

d) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

2 — O disposto na alínea d) do número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

Artigo 17.º**Procedimento**

1 — As isenções referidas no artigo anterior serão conferidas por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprovativos das situações invocadas e não desobrigam, em caso algum, da emissão das respectivas licenças.

2 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Artigo 18.º****Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial ou regulamento municipal aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 50,00 e € 2500,00.

3 — É competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas o Presidente da Câmara ou Vereador em quem este delegar.

Artigo 19.º**Integração de lacunas**

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por aplicação das normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e

da demais legislação estipulada no mesmo, com as necessárias adaptações.

Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, bem como outras disposições contrárias às constantes do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Águeda, o artigo 20.º/n.º 3 do Regulamento do Transporte Público de

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas

Artigo	N.º	Designação	Taxa
1.º		Serviços Diversos não especificamente contemplados na presente tabela:	
	1.1	Licenças e autorizações, bem como suas renovações	25,00 €
	1.2	Averbamentos de processos ou alvarás	25,00 €
	1.3	Fornecimento de segundas vias de documentos	15,00 €
	1.4	Outros serviços ou actos de natureza burocrática não expressamente previstos, cada	15,00 €
2.º		Certidões, Declarações e Outros:	
	2.1	Certidões ou fotocópias autenticadas	
		Não excedendo uma lauda ou face	5,50 €
		Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	1,50 €
	2.2	Declarações ou documentos análogos e suas confirmações	5,50 €
	2.3	Autos ou termos, de qualquer espécie	10,00 €
	2.4	Declarações de não existência de documentos no arquivo	10,00 €
3.º		Fotocópias simples e outras reproduções:	
	3.1	Fotocópias simples e outras reproduções de processos e documentos:	
		Por cada face, a preto	0,50 €
		Por cada face a cores, tamanho A4	0,50 €
		Por cada face a cores, tamanho A3	2,00 €
		Do <i>Diário da República</i> , por cada face	0,15 €
		Plantas topográficas, escalas 1:500, 1:1000, 1:10 000 e 1:25 000, em formato A4	1,20 €
	3.2	Fotocópias ou outras reproduções a fornecer na Biblioteca ou no Fórum da Juventude:	
		Fotocópias, por cada face, tamanho A4, a preto	0,10 €
		Impressões, por cada face, tamanho A4, a preto	0,15 €
		Impressões, por cada face, tamanho A4, a cor	0,45 €
		CD, cada	1,00 €
	3.3	Postais:	
		Venda avulso, cada postal	0,40 €
		Para revenda, cada postal	0,25 €
4.º		Registo de Cidadãos da União Europeia:	
		Emissão de certificado de registo, pela componente municipal a acrescer à taxa prevista da Portaria 1637/2006, DR II de 17 de Outubro	3,50 €
5.º		Espectáculos e divertimentos públicos:	
	5.1	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
		Por um dia	15,00 €
		Por cada dia além do primeiro	2,00 €
	5.2	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos	25,00 €
6.º		Máquinas de Diversão:	
	6.1	Licença de exploração anual	85,00 €
	6.2	Licença de exploração semestral	55,00 €
	6.3	Registo	85,00 €
	6.4	Segunda via do título de registo	30,00 €
	6.5	Averbamento de transferência de propriedade	45,00 €
	6.6	Comunicação de mudança de lugar de exploração	20,00 €
7.º		Guardas-Nocturnos:	
		Licença, emissão ou renovação e segundas vias	25,00 €
8.º		Venda Ambulante de Lotaria:	
		Licença, emissão e renovação, incluindo cartão	10,00 €
9.º		Venda de Bilhetes:	
		Licença de agência	10,00 €
10.º		Leilões:	
	10.1	Licença para leilão com fins lucrativos, por dia	30,00 €
	10.2	Licença para leilão sem fins lucrativos, por dia	grátis
11.º		Acampamentos Ocasionalis:	
		Licença para acampamentos ocasionais	15,00 €

Artigo	N.º	Designação	Taxa
12.º		Peditórios: Licença para realização de peditórios	grátis
13.º		Queimadas: Licença para queimada	10,00 €
14.º		Lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos: Licença para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	25,00 €
15.º		Realização de Eventos na Via Pública:	
15.1		Licença para Provas desportivas	grátis
15.2		Licença para realização de arraiais, romarias, desfiles, espectáculos de rua, bailes e outros: Por um dia	15,00 €
		Por cada dia além do primeiro	2,00 €
15.3		Licença para Fogueira de Santos Populares	grátis
16.º		Actividades Ruidosas:	
16.1		Licenças especiais de ruído para obras de construção civil	
		Por dia	10,00 €
		Por semana	30,00 €
		Por mês	80,00 €
16.2		Licenças especiais de ruído para competições, festas e outros eventos: Por um dia	15,00 €
		Por cada dia além do primeiro	5,00 €
17.º		Horários de Funcionamento:	
17.1		Emissão e alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, dentro dos limites estipulados no respectivo regulamento	grátis
17.2		Emissão e alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, além dos limites estipulados no respectivo regulamento	40,00 €
18.º		Condução de ciclomotores, de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ e de veículos agrícolas:	
18.1		Licença e segunda via	15,00 €
18.2		Revalidações e averbamentos da licença	12,00 €
19.º		Táxis:	
19.1		Licença	500,00 €
19.2		Renovação de licença	50,00 €
19.3		Averbamento ao alvará	150,00 €
20.º		Vendedores Ambulantes e Feirantes:	
20.1		Licença e emissão de cartão	20,00 €
20.2		Renovação da Licença e Emissão de 2.ª via	10,00 €
21.º		Comissão Arbitral Municipal :	
21.1		Determinação do Coeficiente de Conservação (taxa fixada é reduzida a um quarto, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira)	1 Unidade de Conta
21.2		Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (taxa é reduzida a um quarto, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício)	0,5 Unidade de Conta
21.3		Submissão de um litígio a decisão da C. A. M. (suportado em parcelas iguais, por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa)	1 Unidade de Conta
22.º		Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição: Taxa estabelecida em legislação própria	
23.º		Vistorias — Higiene Pública:	
23.1		Vistorias a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares e de transporte de animais	25,00 €
23.2		Outras vistorias	30,00 €
24.º		Ceifeira Aquática:	
24.1		Utilização por dia (não inclui despesas de transporte)	100,00 €
24.2		Técnico para manuseamento, por dia útil, em horário normal de trabalho	95,00 €
24.3		Técnico para manuseamento, por cada hora de trabalho extraordinário	30,00 €
25.º		Remoção e Recolha de Veículos: Taxa estabelecida em legislação própria (Portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro)	
26.º		Estacionamento de Viaturas: Avenidas e ruas com parcómetros:	
26.1		Taxa mínima	0,15 €
26.2		Por hora	0,60 €
26.3		Fracções de doze minutos	0,15 €
27.º		Mercado — Ocupação de Espaços:	
27.1		Loja n.º 41, incluindo anexo, por mês	267,00 €
27.2		Loja n.º 9, por mês	210,00 €

Artigo	N.º	Designação	Taxa
	27.3	Lojas n.ºs 21 a 40, 17 e 52 a 59, por mês	105,00 €
	27.4	Lojas n.ºs 60 a 62, por mês	80,00 €
	27.5	Lojas n.ºs 11, 14 e 47 a 51, por mês	55,00 €
	27.6	Talhos com câmara de frio n.ºs 42 a 46, por mês	155,00 €
	27.7	Bancas pão e bolos n.ºs 1 a 20, por mês	30,00 €
	27.8	Bancas peixe n.ºs 1 a 8, por mês	79,00 €
	27.9	Bancas bacalhau e afins n.ºs 9 a 20, por mês	55,00 €
	27.10	Bancas produtos agrícolas n.ºs 21 e 52, por mês	40,00 €
	27.11	Bancas produtos agrícolas de lavra própria, por dia	3,50 €
	27.12	Bancas produtos biológicos, por dia	grátis
	27.13	Utilização da câmara frigorífica, por caixa e por dia	0,50 €
28.º		Feiras — Ocupação de Espaços:	
	28.1	Lugares de ocupação ocasional, por lugar e por dia	15,00 €
	28.2	Lugares de ocupação ocasional para venda de animais de produção caseira, por lugar e por dia	2,00 €
	28.3	Lugares reservados, por lugar e por mês	30,00 €
29.º		Mercado e Feiras — Transferência de Espaços:	
	29.1	Transferências do direito de ocupação de lugares reservados ou locais de venda, para familiares ou colaboradores permanentes	25,00 €
	29.2	Transferências do direito de ocupação de lugares reservados ou locais de venda, para pessoa colectiva na qual o titular tenha participação, ou vice-versa	50,00 €
30.º		Cemitérios:	
	30.1	Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas com fundações	1.000,00 €
	30.2	Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas sem fundações	700,00 €
	30.3	Concessão de terrenos para jazigos:	
		Os primeiros três metros quadrados	1.000,00 €
		Por cada metro quadrado a mais	600,00 €
	30.4	Averbamento de novo titular em alvará de concessão:	
		Para classes sucessíveis, de jazigos e sepulturas perpétuas	60,00 €
		Para outras pessoas, de jazigos	450,00 €
		Para outras pessoas, de sepulturas perpétuas	250,00 €
	30.5	Inumação em sepulturas temporárias	80,00 €
	30.6	Inumação em sepulturas perpétuas	50,00 €
	30.7	Inumações em jazigos	40,00 €
	30.8	Inumações de indigentes	grátis
	30.9	Exumações (inclui limpeza e trasladação dentro do cemitério)	60,00 €
	30.10	Trasladações	70,00 €
	30.11	Utilização da capela mortuária	grátis
31.º		Canil/Gatil:	
	31.1	Recolha ao domicílio de pequenos animais	25,00 €
	31.2	Recolha ao domicílio de animais de grande porte	40,00 €
	31.3	Diária no canil municipal, por animal	12,00 €
	31.4	Implante de micro-chip em animais	25,00 €
32.º		Parques e Jardins:	
		Utilização de parques e jardins em espaços delimitados, por hora	7,50 €
33.º		Fórum da Juventude — Salão Polivalente:	
	33.1	Dias úteis, por hora	20,00 €
	33.2	Sábados, domingos e feriados, por hora	40,00 €
34.º		Estádio Municipal — Campos de Jogos (Sábados, domingos e feriados, as taxas serão elevadas ao dobro):	
	34.1	Campo de futebol de relva natural, por hora, dias úteis, sem iluminação:	
		Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	50,00 €
		Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos	75,00 €
		Outras entidades colectivas e individuais	100,00 €
	34.2	Campo de relva sintética, por hora, dias úteis, sem iluminação	
		Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	10,00 €
		Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos	20,00 €
		Outras entidades colectivas e individuais	40,00 €
	34.3	Campo pelado, por hora, dias úteis, sem iluminação	
		Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	5,00 €
		Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos	10,00 €
		Outras entidades colectivas e individuais	20,00 €
	34.4	Iluminação artificial, acresce, por hora	10,00 €
35.º		Estádio Municipal — Outras Instalações:	
	35.1	Sauna ou Hidromassagem ou Banho Turco, por hora	20,00 €
	35.2	Ginásio, por hora	15,00 €
	35.3	Balneários, por hora	10,00 €

Artigo	N.º	Designação	Taxa
36.º		Piscinas Municipais — Cartão de Sócio do Clube dos Amigos do Complexo de Piscinas Municipais de Águeda (O clube dispõe de regulamentação própria e os seus sócios têm direito a um desconto de 10% nas mensalidades e nos bilhetes de regime livre): Anuidade do cartão do Clube dos Amigos do Complexo das Piscinas Municipais de Águeda	6,00 €
		Dos seis aos dezassete anos, inclusive e a partir dos sessenta anos.	7,25 €
		Dos dezoito anos até aos cinquenta e nove anos, inclusive	
37.º		Piscinas Municipais — Aulas de Natação:	
	37.1	Inscrição anual para aulas de natação	5,00 €
	37.2	Bebés até aos 4 anos, mensalidade:	
		Uma aula por semana.	15,00 €
		Duas aulas por semana.	20,00 €
	37.3	Crianças até aos dezassete e adultos a partir dos sessenta anos, mensalidade:	
		Uma aula por semana.	10,00 €
		Duas aulas por semana.	15,00 €
	37.4	Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, mensalidade:	
		Uma aula por semana.	15,00 €
		Duas aulas por semana.	20,00 €
	37.5	Aulas de grupos (jardins de infância, ATL's, escolas e outros), uma aula por semana, mensalidade	6,00 €
38.º		Piscinas Municipais — Regime Livre e Cartão Livre Trânsito (aquisições de 10 horas ou 10 bilhetes têm desconto de 20%):	
	38.1	Piscina interior, regime livre, por hora:	
		Crianças até aos seis anos, desde que acompanhadas por um adulto	grátis
		Dos seis aos dezassete anos, inclusive e a partir dos sessenta anos.	1,50 €
		Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusive	2,00 €
	38.2	Piscina interior, cartão livre-trânsito (direito à frequência de 1 hora por dia na piscina, 30 minutos de sauna e 30 minutos de hidromassagem por semana, sempre que houver horário de regime livre e vaga; válido para o mês para que for emitido):	
		Dos seis aos dezassete anos, inclusive e a partir dos sessenta anos.	18,00 €
		Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusive.	23,50 €
	38.3	Piscina exterior, regime livre, por período de manhã ou de tarde:	
		Crianças até aos seis anos, desde que acompanhadas por um adulto	grátis
		Dos seis aos dezassete anos, inclusive e a partir dos sessenta anos.	2,50 €
		Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusive	3,50 €
	38.4	Hidromassagem ou sauna, por cada trinta minutos	2,65 €
	38.5	Trinta minutos de piscina mais trinta minutos de hidromassagem ou de sauna	3,50 €
39.º		Piscinas Municipais — Aluguer de Pistas (máximo de 15 utentes para o tanque pequeno e 10 para o grande) e tanque exterior (lotação prevista no respectivo regulamento):	
	39.1	Por cada pista, tanque grande, por período de 45 minutos:	
		Clubes de natação federada	5,00 €
		Entidades sem fins lucrativos.	7,50 €
		Entidades com fins lucrativos	25,00 €
	39.2	Por cada pista, tanque pequeno, por período de 45 minutos:	
		Clubes de natação federada	5,00 €
		Entidades sem fins lucrativos.	7,50 €
		Entidades com fins lucrativos	25,00 €
	39.3	Tanque exterior, por hora, cada grupo de 25 pessoas	60,00 €
	39.4	Por cada pista, tanque pequeno, por período de 45 minutos, para actividades recreativas	65,00 €
40.º		Ocupação do Espaço Aéreo do Domínio Público*:	
	40.1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, por metro quadrado:	
		Por ano	4,00 €
		Por mês.	1,00 €
	40.2	Faixa anunciadora pendente, por metro quadrado:	
		1.ª Semana	25,00 €
		Por cada semana adicional.	40,00 €
	40.3	Passarelas ou outras construções ou ocupações por metro quadrado de projecção sobre a via pública e por mês	5,00 €
	40.4	Fios, cabos e outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:	
		Por metro linear e por mês	0,70 €
		Por metro linear e por ano	7,50 €
		* As medidas serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade prevista	
41.º		Ocupação do Solo e do Subsolo do Domínio Público*:	
	41.1	Depósitos subterrâneos, por ano:	
		Com um metro cúbico	25,00 €
		Por cada metro cúbico adicional	2,50 €
	41.2	Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado e por mês	6,50 €
	41.3	Antenas de telecomunicações, cabinas ou postos telefónicos, postos de transformação e similares, por ano:	
		Com um metro quadrado	25,00 €
		Por cada metro quadrado adicional	2,50 €
	41.4	Esplanadas, com mesas, cadeiras, guarda-ventos e outro equipamento de apoio, por metro quadrado e por mês	1,50 €
	41.5	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, de tiragem de bebidas, tabaco, vitrinas, e semelhantes quando não integrados em esplanadas, por mês:	
		Com um metro quadrado	10,00 €
		Por cada metro quadrado adicional	1,50 €

Artigo	N.º	Designação	Taxa
41.6		Tabuleiros, viaturas estacionadas, tendas, barracas ou outras instalações provisórias, para o exercício de venda ambulante ou outras actividades autorizadas.	
a)		Por mês, com um metro quadrado	50,00 €
		Por mês, cada metro quadrado adicional	10,00 €
b)		Por dia, com um metro quadrado	5,00 €
		Por dia, cada metro quadrado adicional	1,00 €
41.7		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, excepto os colocados com fins agrícolas e os que se destinem ao escoamento de águas pluviais, que são isentos de taxa, por ano:	
		Com um metro linear	10,00 €
		Por cada metro linear adicional	2,50 €
41.8		Outras construções, instalações ou outros, não especialmente previstos neste artigo:	
a)		Por dia, com um metro quadrado	10,00 €
		Por dia, cada metro quadrado adicional	1,00 €
b)		Por mês, com um metro quadrado	50,00 €
		Por mês, cada metro quadrado adicional	2,50 €
c)		Por ano, com um metro quadrado	100,00 €
		Por ano, cada metro quadrado adicional	3,00 €
		* As medidas serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade prevista	
42.º		Ocupação do Domínio Público com Dispositivos de Abastecimento de Combustíveis:	
42.1		Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, por unidade e por ano	500,00 €
42.2		Dispositivos de abastecimento de ar ou de água, por unidade e por ano	250,00 €
43.º		Publicidade:	
43.1		Anúncios e reclames não luminosos, por metro quadrado e por ano	20,00 €
43.2		Anúncios e reclames luminosos ou iluminados, por metro quadrado e por ano	15,00 €
43.3		Cartazes, prospectos e outro tipo de publicidade dispersa:	
a)		Até 50 unidades, por um dia	15,00 €
		Até 50 unidades, por cada dia além do primeiro	2,00 €
b)		Mais de 50 unidades, por um dia	40,00 €
		Mais de 50 unidades, por cada dia além do primeiro	3,00 €
43.4		Publicidade fixa exibida em veículos e outros meios de transporte:	
		Por motociclo e semelhante, por ano	25,00 €
		Veículos ligeiros, por ano	80,00 €
		Veículos pesados e transportes públicos, por ano	105,00 €
		Por reboque e por ano	130,00 €
43.4		Outros meios de transporte não previstos expressamente neste regulamento, por cada e por ano	130,00 €
43.5		Publicidade transitória em veículos e outros meios de transporte não previstos expressamente neste regulamento:	
		Por cada e por dia	5,00 €
		Por cada e por semana	25,00 €
43.6		Publicidade exibida em avionetas, helicópteros, pára-quadras e outros semelhantes bem como dispositivos aéreos cativos:	
		Por cada e por dia	10,00 €
		Por cada e por semana	50,00 €
43.7		Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública, por fonte de emissão e por dia	25,00 €
43.8		Campanhas publicitárias de rua, distribuição de impressos publicitários, distribuição de produtos e degustações, por local e por dia	20,00 €

303149956

Regulamento n.º 352-B/2010

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 9 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 1 de Abril de 2010, deliberou aprovar as alterações e correcções ao Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de Junho de 2007 e alterado conforme publicação na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de Julho de 2009, e respectiva fundamentação económico-financeira, publicando-se o regulamento na íntegra e encontrando-se a fundamentação económico-financeira e respectivos anexos para consulta na página da Internet www.cm-agueada.pt.

Mais, faz saber que, as alterações e correcções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal

Preâmbulo

Os actuais Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e o Regulamento de Obras e Trabalhos no Domínio

Público Municipal foram publicados no *Diário da República* de 5 de Junho de 2003.

A experiência de gestão da vigência destes documentos bem como a transferência para a tutela das autarquias de novas competências levaram à decisão de rever todo o documento.

Em paralelo, este executivo municipal aposta na simplificação procedimental e na redução e compilação dos documentos de trabalho que temos todos de gerir no dia-a-dia, quer pelos profissionais da área, quer pelos munícipes que têm necessidade de consultar os regulamentos municipais, quer ainda pelos técnicos municipais já que esta é uma das «ferramentas» mais importantes no seu trabalho.

As alterações mais importantes prendem-se com:

A unificação do antigo Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas com o Regulamento de Obras no Domínio Municipal;

A introdução das taxas devidas pelos novos serviços que foram transferidos para a competência da autarquia e com o reajustamento de alguns valores que se revelaram desajustados face às novas condições do mercado.

Ainda numa perspectiva de desburocratizar o tratamento dos processos no âmbito das operações urbanísticas, foi feita uma reestruturação profunda no método de cálculo da TML (taxa municipal de licenciamento ou autorização) e da TRINF (taxa pela realização, manutenção e reforço